



DECRETO Nº 040, 08 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, sendo inscrito no CNPJ(MF) nº 00.766.733/0001-31, com sede na Avenida Imperatriz, 515, centro, nesta cidade, tendo como seu representante legal a Sra. **LUCILENE IRINEU MORAES**, que no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

CONSIDERANDO a LEI Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o DECRETO Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a LEI nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 235, DE 12 de maio 2023 que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO a resolução nº 03, DE 14 de junho de 2023 do CMDCA que dispõe sobre a criação do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DECRETA



Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Sebastião do Tocantins-TO, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Violência física:

a) entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - Violência sexual:



Qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
- b) Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.
- d) Assédio sexual: considera-se assédio sexual contra crianças e adolescentes toda conduta de natureza sexual, praticada de forma não consentida, por meio de palavras, gestos, contatos físicos ou qualquer outra manifestação, que tenha por objetivo ou efeito constranger, intimidar, induzir ou obter vantagem sexual, atentando contra a dignidade, o desenvolvimento psicossocial e a proteção integral assegurada pela legislação vigente

IV - Violência por omissão:

Considera-se negligência toda omissão dos pais, responsáveis ou instituições encarregadas da guarda e proteção de crianças e adolescentes, que resulte na



privação de cuidados básicos indispensáveis ao seu desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, atentando contra a dignidade da pessoa em formação e contra o princípio da proteção integral assegurado pela legislação vigente.

V - Violência institucional:

a) ação ou inação praticada por instituição pública ou conveniada, quando esta deixa de agir por negligência ou dolo para fazer cessar os atos de violência contidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, inclusive quando gerar revitimização.

Art. 3º. Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde, visando ao acolhimento e ao atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 4º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, prioritariamente servidor efetivo, sendo sua composição:

I - Representante da Proteção Social Especial;

Titular: RAQUEL TAVARES DE OLIVEIRA COUTINHO

Suplente: GENIVAL ALVES DE SOUSA

II- Representante da equipe multiprofissional do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

Titular: BIANCA ALVES DOS SANTOS SILVA

Suplente: MARIA DOS REIS PIMENTEL BRANDÃO



III - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Titular: JOSEANY DA SILVA SANTOS RIBEIRO

Suplente: VITÓRIA RIBEIRO MARTINS RODRIGUES

IV- Representante da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde;

Titular: IVONE RAMOS FURTADO

Suplente: CAIANE NUNES FERREIRA

V- Representante da equipe de saúde da família zona rural.

Titular: ENA DA COSTA MOTA COELHO

Suplente: BEATRIZ LOPES DE SOUSA

VI- Representante equipe da multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura, Juventude esporte e lazer;

Titular: RICARDO TELES SCHMIDT

Suplente: LETÍCIA GOMES SILVA

VII- Representante da equipe multiprofissional da rede Estadual de Ensino;

Titular: WESLEY SARAIVA BARBOSA

Suplente: SOLANGE FERREIRA RIBEIRO

VIII- Representante da Polícia Militar;

Titular: Subtenente DEVANEI DA SILVA NASCIMENTO

Suplente: Subtenente WESKLEY VIANA RODRIGUES

IX- Representante do Conselho tutelar;



Titular: FERNANDO RIBEIRO DE FREITAS

Suplente: JAQUELINE FERNANDES DE ALMEIDA

§ 1º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I- elaborar, fixar, monitorar e revisar o fluxo e protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítima ou testemunha de violência no Município de São Sebastião do Tocantins-TO, em conjunto com os órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento, observando o seguinte:

- a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- b) evitar a sobreposição de tarefas;
- c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
- d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
- e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
- f) preservação da intimidade da criança, adolescente e do sigilo das informações;



g) evitar a exposições desnecessárias e vitimização de crianças e adolescentes;

h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

II- acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

III- ofertar formação continuada sobre estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes do Município de São Sebastião do Tocantins.

IV- buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local;

V- acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, justiça, segurança, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

VI- subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todos os tipos de violência, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII- articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;



VIII- monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes.

IX- colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

X- promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção a todos tipos de violência contra crianças e adolescentes;

XI- solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, ao Destacamento de Polícia local, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Municipal da Saúde, Secretaria de Município de Educação, Delegacias de Polícia, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 6º As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência serão realizadas uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes ou extraordinariamente se necessário.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas forma presencial, podendo ser no formato híbrido, para garantir a participação de algum membro do ministério público, deste que esteja garantido o sigilo.



Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, aos oito dias do mês de outubro de 2026.

Lucilene Irineu Moraes
LUCILENE IRINEU MORAES

Prefeita Municipal
Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal
CPF: 966.682.451-53